



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Contrato nº 070/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA E A EMPRESA TERNÁRIO RECORDS & PUBLI LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/(MG), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TERNÁRIO RECORDS & PUBLI LTDA, inscrita no CNPJ 53.179.632/0001-20, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO ANTÔNIO BITTENCOURT DA FONSECA, inscrito no CPF nº ***.277.*** - 12, qualificado nos autos do processo, tendo em vista o que consta no Processo nº 080/2025, Inexigibilidade nº 23/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação da banda Carrossel de Emoções, representada pela empresa TERNÁRIO RECORDS & PUBLI LTDA, CNPJ 53.179.632/0001-20, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS, DURANTE O EVENTO DE RÉVEILLON MUNICIPAL, COM INÍCIO ÀS 23H do dia 31 de dezembro de 2025, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1.1. Conforme descrito no Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.2. O Contrato vigorará pelo prazo a contar de sua assinatura até o dia 09/01/2026, extinguindo as obrigações da Contratada após a efetiva realização do show musical do artista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

2.11.00.13.122.003.2.0050 – Manutenção Despesas Bandas Musicais e Festividades
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.2. O pagamento à Contratada será efetuado em parcela única até dia 09/01/2026, por meio de transferência Bancária em favor da Contratada.
- 5.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.
- 5.4. A nota fiscal para pagamento deverá ser apresentada com as devidas retenções em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal nº. 2.145/2023 e o Decreto Municipal nº 246-A.
- 5.5. A fatura/nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.2. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora Raika Karla Baumgratz – Assessor II, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, na Proposta Financeira enviada pela CONTRATADA e o rider técnico enviado pela CONTRATADA.

- 9.2. A eventual não realização do show por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos artistas, onde deveria se dar a apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do valor total da contratação (preço), cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

- 9.3. A eventual não realização do show por culpa exclusiva da CONTRATADA, decorrente de sua inexecução, atraso injustificado, ausência dos artistas, impossibilidade de apresentação por falha operacional, logística ou qualquer outro motivo que lhe seja imputável, implicará a inexistência de qualquer obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, uma vez que não haverá pagamento antecipado em hipótese alguma.

- 9.4. Na hipótese de a CONTRATADA não comparecer ao local do evento no horário estipulado, ou de qualquer forma inviabilizar a execução do show, considerar-se-á configurado o descumprimento contratual integral, vedando-se qualquer cobrança ou indenização, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos eventualmente causados.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

9.5. A CONTRATADA somente fará jus a pagamento após a efetiva realização do show, conforme comprovado pela fiscalização do CONTRATANTE, sendo condição indispensável para liquidação e pagamento

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

- 13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- 13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barbacena (MG).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Rita de Ibitipoca (MG), 24 de novembro de 2025.

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA

Prefeito Municipal

TERNÁRIO RECORDS & PUBLI LTDA

LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.: